

**RESOLUÇÃO N.º 117/02****“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104 da Resolução n.º 91/97 de 16-12-97 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os valores das diárias pagas aos Funcionários da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, sem prejuízo do disposto nos Artigos 75 e 76 da Lei 390/92 (Estatuto dos funcionários Públicos Municipais) ou Vereador (a), quando em deslocamento da sede ou para outra localidade dentro do território nacional, a serviço ou em função do exercício do mandato, serão os constantes do Anexo Único que acompanha a presente Resolução.

Art. 2º - Será devida 01 (uma) diária completa quando o deslocamento exigir pernoite e apenas meia-diária quando o afastamento ocorrer sem pernoite.

Art. 3º - As diárias serão pagas antecipadamente mediante concessão pelo dirigente da Câmara Municipal.

§ 1º - Somente serão concedidas as diárias constantes do Anexo Único aos Funcionários ou Vereadores que previamente proceder ao seu requerimento.

§ 2º - O requerimento para a concessão deverá conter o nome do Funcionário (a), ou Vereador (a), o respectivo cargo, emprego ou função, a descrição sintética do serviço a ser executado e a duração provável do afastamento.

§ 3º - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do afastamento o (a) Funcionário (a), ou Vereador (a) fará jus também, às diárias correspondentes ao período excedente.

§ 4º - As despesas de inscrição, transporte de ida e volta, serão pagas mediante requerimento instruído, com os comprovantes das despesas através do reembolso, sem prejuízo do disposto nos §§ deste Artigo.